



LEI Nº 2.302 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

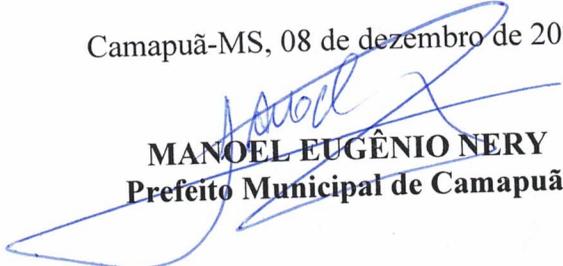
Declara Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Orla de Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública municipal a **Igreja Pentecostal Orla de Jesus**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.072.754/0001-88, estabelecida na Rua Coxim, nº 79, Bairro Vila Izolina, em Camapuã-MS, fundada em 24 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2022.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	004 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Programa	0002 – Gestão Administrativa
Projeto Atividade	2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Elemento	3.3.71.72 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Elemento	3.3.70.30 – Material de Consumo
Elemento	3.3.70.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Camapuã-MS, de 02 de dezembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 2.302 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara Utilidade Pública Municipal a Igreja Pentecostal Orla de Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública municipal a **Igreja Pentecostal Orla de Jesus**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.072.754/0001-88, estabelecida na Rua Coxim, nº 79, Bairro Vila Izolina, em Camapuã-MS, fundada em 24 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 2.306 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro, para pagamento dos serviços de retaguarda dos prestadores de serviço em atendimento de urgência e emergência e despesas com folha de pagamento referente ao 13º salário, encargos e custeio.

Parágrafo Único. A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, todos os documentos de praxe exigidos para celebração de convênio.

Art. 2º Os recursos para execução e custeio do presente convênio serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

§1º. A destinação dos recursos de que trata esta Lei serão de uso exclusivo para a realização dos pagamentos referente aos serviços de retaguarda dos prestadores de serviço em atendimento de urgência e emergência e despesas com folha de pagamento referente ao 13º salário, encargos e custeio a serem realizados pela conveniada.

§2º. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar à prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO